



Conselho Regional dos Açores

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Dra. Bárbara Torres Chaves

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Ponta Delgada, 20 de agosto de 2021

Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XII (PAN) – “Regime Jurídico de Transporte Marítimo de Animais na Região Autónoma dos Açores”.

Começamos por agradecer a inclusão do Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários na consulta promovida pela Comissão que Vossa Excelência preside.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários reuniu no dia 19 de agosto de 2021 para apreciar e emitir parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XII do PAN – “Regime Jurídico de Transporte Marítimo de Animais na Região Autónoma dos Açores”.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários concorda em pleno que os *“Animais vivos transportados como parte da necessidade da atividade humana devem ter as suas necessidades de bem-estar atendidas”* conforme é dito na Exposição de motivos do Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreço. Reitera que devem ser tomadas todas as medidas que assegurem o bem-estar dos animais, no caso em concreto no transporte marítimo, de forma a minimizar os problemas associados a este tipo de transporte.

Reconhecendo de antemão que o transporte marítimo causa algum stress e desconforto aos animais julgamos indispensável que sejam estabelecidos padrões exigentes para o transporte marítimo de animais vivos. É proposta a criação de um Guia de Boas Práticas e a formação profissional em comportamento, protecção e bem-estar animal e respectiva certificação (Artigos 17.º e 19.º), o que consideramos muito premente.



Conselho Regional dos Açores

Muitos são os aspectos a ter em conta no pré-embarque, no embarque, na viagem no mar e no desembarque, desde a selecção dos animais e infraestruturas à coordenação entre os vários intervenientes, por isso a implementação de boas práticas deve ser promovida de forma consistente.

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional fica aquém nalguns aspectos do que está estabelecido no DL n.º 265/2007, de 24 de Julho que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais em transporte e operações afins e do estabelecido no REGULAMENTO (CE) N.º 1/2005 DO CONSELHO de 22 de Dezembro de 2004 relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins e no próprio Regulamento.

Muitas normas úteis para a promoção do bem-estar e protecção dos animais previstas com bastante detalhe na legislação citada ficam menos clarificadas neste projecto. Do ponto de vista da protecção dos animais parece-nos um diploma que perderá especificidade em muitos aspectos, que julgamos se deveria manter. Um exemplo é a definição do espaço disponível para os animais.

Alguns aspectos desta proposta necessitam de clarificação ou merecem algumas considerações, que são apresentados numa perspectiva construtiva. Em concreto referimos os seguintes:

1. O n.º 2 do Artigo 6.º deve definir a quantidade de água, de alimentos e de cama suficientes para uma viagem pelo menos com mais um terço da duração prevista para a viagem.
2. A equipa de tratadores mencionada no n.º 2 do Artigo 8.º deve ser em número suficiente de acordo com o número de animais transportados, as espécies e a duração da viagem de acordo com a orientação do médico veterinário.
3. Não se percebe a necessidade de a carga e descarga dos animais ser acompanhada por um representante da sociedade civil membro de um Organização Não Governamental como proposto no n.º 3 do Artigo 9.º. Porque não acompanhar também a bordo do navio toda a viagem? Com que critérios seria feita a escolha deste representante? Acrescentará alguma mais valia em termos de transparência ao processo?

Esta proposta manifesta desconfiança e coloca em causa o profissionalismo e a ética dos médicos veterinários, o que é inaceitável. Colocar o ónus da recusa deste acompanhamento, por escrito e devidamente fundamentada, nos médicos veterinários



Conselho Regional dos Açores

consustancia essa desconfiança. Esta tentativa de descrédibilização dos médicos veterinários é totalmente condenada pelos médicos veterinários.

Percebemos todas as medidas que visem garantir a fiscalização integral e rigorosa das normas, e apoiamo-las incondicionalmente, como seja a presença de agentes de autoridades policiais, administrativas ou veterinárias. Esta proposta não se enquadra neste objectivo.

4. Ordenhar as fêmeas lactantes de seis em seis horas quando a viagem for de duração superior a oito horas, conforme o número 7. do Artigo 10.º, parece ser uma frequência excessiva.

5. O n.º 3 do Artigo 11.º necessita de definição precisa quanto à altura mínima do local onde os animais são acondicionados.

6. Consideramos importantíssimo que a cama gere conforto aos animais, como se pretende com o exposto no n.º 4 do Artigo 11.º. Nele se diz que o chão deve ser coberto por material de cama, preferencialmente feno. No entanto a palha será o material mais indicado, uma vez que as forragens, como por exemplo o feno, são escassos e muitas vezes importados do exterior da região para a alimentação dos animais. Além disso a palha é um material mais económico e perfeitamente adequado para esse fim.

7. O n.º 8 do Artigo 11.º refere que o animal “*Em caso de morte ... é acondicionado em contentor destinado a esse fim para a realização de necrópsia ...*”. A realização de necrópsia é um elemento valioso na determinação da causa da morte, no entanto poderá em alguns casos ou não ser necessária para essa determinação ou ser contraindicada, por exemplo, porque poderia facilitar a disseminação de agentes infecciosos quer para os outros animais quer para as pessoas tripulantes do navio. Seria necessária uma instalação adequada para a realização da técnica de necrópsia em segurança e de acordo com os requisitos técnicos e todo um conjunto de equipamentos e materiais que permitam, por exemplo, a colheita de amostras para envio ao laboratório para testes de diagnóstico suplementares, sejam histopatológicos, microbiológicos, entre outros.

O que entendemos necessário é a existência de condições de acondicionamento que proporcionem a eliminação dos cadáveres à luz das regras aplicáveis aos subprodutos de origem animal.

8. Não se vislumbra a necessidade de que “*a viagem se destine a abate de urgência*” no caso que vem referido na alínea a) do n.º 3. do Artigo 14.º.

9. Discordamos da proposta apresentada no n.º 4. do Artigo 14.º, que proíbe o transporte marítimo de animais vivos para o exterior da Região Autónoma dos Açores. A situação



Conselho Regional dos Açores

excepcional referida, muito bem lembrada, que autoriza o transporte por via marítima para o exterior da região de animais vivos, apenas se colocará muitíssimo pontualmente.

Os animais transportados por mar em todo o mundo destinam-se grosso modo a abate (leia-se abate imediato), engorda e acabamento, reprodução e outros motivos, estes últimos geralmente ligados ao mundo equestre.

A grande maioria dos bovinos dos Açores transportados por via marítima destinam-se a engorda e acabamento no exterior da região, o que se justifica pela incapacidade de proceder a este acabamento, especialmente em algumas ilhas com maior dificuldade em obter forragens suficientes para esse fim.

Além disso, o transporte marítimo é uma via para a comercialização de bovinos com grande valor genético, área que tem gerado interesse e procura de animais nos Açores e que pode desenvolver-se no futuro.

Sabendo da importância socioeconómica da produção pecuária nos Açores e em particular em algumas ilhas e das poucas alternativas noutros sectores de actividade que possam conduzir quem dela depende a uma vida digna, esta proibição teria impactos sérios no tecido social, na demografia e no rendimento das populações.

Os animais devem ser protegidos e devem ser asseguradas com rigor, na prática, as medidas para a sua eficaz protecção. Esta sinalização ética que a sociedade deu, tem vindo a ser transposta para diversos normativos legais. Do ponto de vista ético há que garantir com o mesmo vigor modos de vida às populações, especialmente as mais desfavorecidas e ultraperiféricas. Sófocles, no século V a.c., pela voz de um coro, ecoou para o mundo *“As maravilhas são abundantes, mas nenhuma é mais admirável do que a Humanidade”*. De seguida o coro continua mostrando a capacidade criativa do ser humano. Nas ilhas açorianas esta capacidade desenvolveu-se em condições deveras difíceis. Houve muito engenho dos ilhéus, apoiando-se, entre outras actividades, na agropecuária, que se tornou fulcral para a construção da sociedade. Actualmente há que evitar o seu esboroamento, especialmente nas ilhas que padecem de uma dupla ultra-periferia.

Até que existam condições para que este sector de actividade subsista sem a vulgarmente chamada “exportação” de animais vivos para fora da região não somos favoráveis à aplicação da proibição constante no número 4. do Artigo 14.º desta proposta de Decreto Legislativo Regional.

Segundo os dados do Serviço Regional de Estatística dos Açores entre 2005 e 2020 houve uma redução de 80,58% no Nº de cabeças de Bovinos vivos saídas da R.A.A., de 46733 cabeças em 2005 passaram a sair da região 9072 em 2020. Esta tendência tem sido de



Conselho Regional dos Açores

decréscimo continuado, sendo o ano 2020 o ano em que saíram menos bovinos da região desde 2004.

Para já, trabalhe-se afincadamente para que o transporte de animais via marítima seja efectuado nas melhores condições, cumprindo-se e fiscalizando-se escrupulosamente as normas que lhes asseguram o bem-estar.

Entendemos que os dois valores a preservar, o bem-estar animal e a manutenção de uma actividade económica, não se excluem mutuamente e podem perfeitamente coexistir.

Instamos a que sejam desenvolvidos todos os esforços, pelo sector público e privado, para que os animais sejam tratados com dignidade, para que haja formação específica/certificação de todos os intervenientes ligados a esta actividade e a aplicação com eficácia de boas práticas, para que a rede regional de matadouros e estruturas anexas seja adaptada às necessidades, para que sejam pesquisadas novas oportunidades e os canais de escoamento de produtos de origem animal sejam ampliados e para que o valor dos mesmos reflecta a sua elevada qualidade.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência considere adequado.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão
(Presidente do CRAOMV)